



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

[www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1202A

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL | 2 |
| Atos Oficiais                      | 2 |
| Leis                               | 2 |
| Decretos                           | 7 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Valentim Gentil**

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

#### **Câmara Municipal de Valentim Gentil**

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: [www.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1202A

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis



### GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.363, DE 18 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários de Valentim Gentil e dá outras providências.*

**ADILSON JESUS PEREEZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 25 de 13 de maio de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

**Parágrafo Único.** As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) a serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

**Art. 2º** Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta lei.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei proporcionará ao estabelecimento infrator multa diária de 100 (cem) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º** O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de maio de 2021

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 18 de maio de 2021.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1202A

Página 3 de 13



### GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

#### LEI Nº 2.364, DE 18 DE MAIO DE 2021

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a entidade sem fins lucrativos "Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga", e dá outras providências.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 26, de 13 de maio de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, por meio de subvenção social, através de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos "Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga", inscrita no CNJP sob o nº 72.957.814/0001-20, localizada à Rua Minas Gerais, nº 3051, Bairro Santa Eliza, na cidade de Votuporanga/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), repassados em cota única.

**Parágrafo Único.** O valor do repasse disposto no *caput* deste artigo é oriundo de transferência financeira da União, realizada através do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

**Art. 3º** Para a realização da transferência dos recursos à entidade, fica aberto no orçamento financeiro de 2021 o seguinte crédito adicional especial:

|                      |                                                        |     |           |
|----------------------|--------------------------------------------------------|-----|-----------|
| 02                   | PREFEITURA MUNICIPAL                                   |     |           |
| 02.04                | SECRETARIA DE SAÚDE                                    |     |           |
| 02.04.02             | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                               |     |           |
| 10.302.0012.2028     | Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade |     |           |
| 3.3.50.43.00         | Subvenções Sociais                                     | R\$ | 60.000,00 |
| Fonte de Recurso:    | 05 – Transferências e Convênios da União               |     |           |
| Código de Aplicação: | 312.002                                                |     |           |

**Art. 4º.** Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 3º são oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

|                      |                                          |     |           |
|----------------------|------------------------------------------|-----|-----------|
| 02                   | PREFEITURA MUNICIPAL                     |     |           |
| 02.04                | SECRETARIA DE SAÚDE                      |     |           |
| 02.04.02             | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                 |     |           |
| 10.301.0012.2024     | Manutenção das Atividades da UBS         |     |           |
| 3.3.90.30.00         | Material de Consumo                      | R\$ | 60.000,00 |
| Fonte de Recurso:    | 05 – Transferências e Convênios da União |     |           |
| Código de Aplicação: | 312.002                                  |     |           |
| Ficha:               | 584                                      |     |           |

**Art. 5º.** O crédito orçamentário aberto no art. 3º poderá ser suplementado caso haja a necessidade e a possibilidade de aditamento do Termo de Colaboração.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de maio de 2021

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro  
Fone: (17) 3485-9400  
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

**VALENTIM GENTIL**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1202A

Página 4 de 13



### GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 18 de maio de 2021.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro  
Fone: (17) 3485-9400  
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

**VALENTIM GENTIL**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1202A

Página 5 de 13



### GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

#### LEI Nº 2.365, DE 18 DE MAIO DE 2021

*Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial oriundo da transferência de recursos financeiros da União ao Município de Valentim Gentil, para custeio das ações de saúde desenvolvidas pelo Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 27, de 13 de maio de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atender a seguinte programação:

|                      |                                                                      |     |            |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------|-----|------------|
| 02                   | PREFEITURA MUNICIPAL                                                 |     |            |
| 02.04                | SECRETARIA DE SAÚDE                                                  |     |            |
| 02.04.02             | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                             |     |            |
| 10.301.0012.2024     | Manutenção das Atividades da UBS                                     |     |            |
| 3.1.90.11.00         | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil                        | R\$ | 100.000,00 |
| Fonte de Recurso:    | 05 – Transferências e Convênios da União                             |     |            |
| Código de Aplicação: | 312.002                                                              |     |            |
| 02                   | PREFEITURA MUNICIPAL                                                 |     |            |
| 02.04                | SECRETARIA DE SAÚDE                                                  |     |            |
| 02.04.02             | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                             |     |            |
| 10.301.0012.2024     | Manutenção das Atividades da UBS                                     |     |            |
| 3.3.90.34.00         | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização | R\$ | 80.000,00  |
| Fonte de Recurso:    | 05 – Transferências e Convênios da União                             |     |            |
| Código de Aplicação: | 312.002                                                              |     |            |

**Art. 2º** Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferência financeira da União, através do Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 361/2021, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro aos Municípios que possuam credenciamentos e implantados, Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19, para desenvolvimento de suas ações.

**Art. 3º** Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

**Art. 4º** Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização dos mesmos.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de maio de 2021

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro  
Fone: (17) 3485-9400  
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

**VALENTIM GENTIL**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1202A

Página 6 de 13



### GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 18 de maio de 2021.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1202A

Página 7 de 13

### Decretos



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 3.992, DE 17 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento municipal de 2021, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 162.847,00 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais), para atender a seguinte programação:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO       | VALOR R\$  |
|-------------|--------|------------------|--------------|---------------------|------------|
| 355         | 020502 | 12.365.0014.2033 | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 32.306,00  |
| 396         | 020503 | 12.361.0014.2037 | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 130.541,00 |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                     | 162.847,00 |

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR R\$   |
|-------------|--------|------------------|--------------|-----------------------------------------------|-------------|
| 351         | 020502 | 12.365.0014.2033 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | -32.306,00  |
| 391         | 020503 | 12.361.0014.2037 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | -130.541,00 |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                                               | -162.847,00 |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de maio de 2021

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 18 de maio de 2021.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1202A

Página 8 de 13



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 3.993, DE 17 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2020 e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2021:

#### Acréscimos:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO                                                        | VALOR R\$ |
|-------------|--------|------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| 213         | 020402 | 10.301.0012.2024 | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo                                                  | 20.000,00 |
| 267         | 020402 | 10.302.0012.2028 | 3.3.90.34.00 | Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 10.600,00 |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                                                                      | 30.600,00 |

#### Reduções:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR R\$  |
|-------------|--------|------------------|--------------|-----------------------------------------------|------------|
| 67          | 020203 | 04.122.0004.2006 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | -30.600,00 |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                                               | -30.600,00 |

**Art. 2º** O remanejamento realizado obedece ao disposto no art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de maio de 2021

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 18 de maio de 2021.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1202A

Página 9 de 13



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 3.994, DE 18 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento municipal de 2021, o crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 2.364, de 18 de maio de 2021, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a seguinte programação:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO      | VALOR R\$ |
|-------------|--------|------------------|--------------|--------------------|-----------|
| 638         | 020402 | 10.302.0012.2028 | 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | 60.000,00 |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                    | 60.000,00 |

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO       | VALOR R\$  |
|-------------|--------|------------------|--------------|---------------------|------------|
| 584         | 020402 | 10.301.0012.2024 | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | -60.000,00 |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                     | -60.000,00 |

**Art. 3º** Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de maio de 2021

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 18 de maio de 2021.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1202A

Página 10 de 13



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 3.995, DE 18 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento municipal de 2021, o crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 2.365, de 18 de maio de 2021, na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atender a seguinte programação:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO                                                        | VALOR R\$  |
|-------------|--------|------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------|------------|
| 639         | 020402 | 10.301.0012.2024 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil                        | 100.000,00 |
| 640         | 020402 | 10.301.0012.2024 | 3.3.90.34.00 | Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 80.000,00  |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                                                                      | 180.000,00 |

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação de transferência financeira da União, através do Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 361/2021, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro aos Municípios que possuíam credenciamentos e implantados, Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19, para desenvolvimento de suas ações.

**Art. 3º** Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de maio de 2021

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 18 de maio de 2021.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1202A

Página 11 de 13



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 3.996, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.944, de 25 de março de 2011, e dá providências correlatas.

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**:

I – que a última atualização dos valores concedidos a título de diária foi realizada em 23 de fevereiro de 2016, por meio do Decreto nº 3.081/2016;

II - que entre março de 2016 a abril de 2021, período entre a última atualização dos valores das diárias, o índice de preços ao consumidor (IPC), aferido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), foi de 23,75%;

#### DECRETA:

**Art. 1º** A concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo (administração direta e indireta) do Município de Valentim Gentil, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e estadia, far-se-á de acordo com as disposições deste decreto.

**Parágrafo único.** A diária poderá ser concedida ao agente político e agente honorífico, considerados assim os integrantes dos conselhos, fundos e comissões municipais, e assemelhados, que se deslocarem temporariamente da sede do Município para outra localidade, no desempenho de suas funções, missão de estudo ou outras atribuições de interesse do Município, devidamente justificadas e com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis.

**Art. 2º** O valor das diárias para agente político será calculado na forma abaixo:

- I - deslocamento para Brasília/DF: R\$ 1.237,00 (mil duzentos e trinta e sete reais);
- II - deslocamento para demais capitais: R\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove reais);
- III - deslocamento para demais cidades: R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais).

**§ 1º** As diárias serão calculadas por períodos de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento da partida ao da chegada à sede do Município, deferidas pela autoridade competente, na seguinte conformidade:

- a) até 12 (doze) horas, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento);
- b) acima de 12 (doze) horas, o valor correspondente a 100% (cem por cento).

**§ 2º** No deslocamento previsto no inciso III do art. 2º, as diárias serão pagas na seguinte conformidade:

- a) de 0 (zero) horas até 12 (doze) horas, o valor correspondente a 1/2;
- b) de 12 (doze) horas até 24 (vinte e quatro) horas, o valor correspondente a 2/2;

**Art. 3º** O valor das indenizações de despesas de viagem a agentes honoríficos, considerados assim os integrantes dos conselhos, fundos e comissões municipais, e assemelhados, será calculada na forma abaixo:

- I - deslocamento para Brasília/DF: R\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove reais);
- II - deslocamento para demais capitais: R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais);
- III - deslocamento para demais cidades: R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1202A

Página 12 de 13



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 1º** Será compulsória a apresentação à Tesouraria Municipal, até o 5º (quinto) dia útil após o regresso, de todos os comprovantes de despesas efetuadas, sem rasuras e na data referente à viagem.

**§ 2º** Será compulsória a apresentação de relatório sucinto onde conste o local do deslocamento, seu motivo e resumo das atividades desenvolvidas.

**Art. 4º** O agente político que fizer jus à diária deverá apresentar à Tesouraria Municipal, até o 5º (quinto) dia útil após o regresso, a relação circunstanciada das diárias vencidas e relatório sucinto, onde conste o local do deslocamento, seu motivo e resumo das atividades desenvolvidas, bem como descrição das despesas com transporte.

**Parágrafo Único.** No decorrer do prazo de aplicação das diárias, a comprovação das despesas só poderá ser referente às datas sequenciais de dias de utilização das respectivas diárias, não sendo aceitas notas, recibos e similares com datas com intervalo de dias, mesmo que enquadrados no prazo de aplicação do requerimento.

**Art. 5º** O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e extensão das atribuições delegadas.

**§ 1º** Nenhuma antecipação poderá ser superior a 30 (trinta) diárias.

**§ 2º** A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidas no artigo anterior, informando-se ainda:

I - a quantia recebida antecipadamente;

II - no caso de excepcional deslocamento com veículo próprio ou de terceiro, a indenização compreenderá ao total dos gastos com combustível à razão de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) por km percorridos, mais tarifas de pedágio, se houver, devidamente comprovados;

III - na utilização de veículo próprio será compulsória a comprovação de seguro sinistro do veículo a ser utilizado.

**§ 3º** A opção pela viagem em veículo próprio ou de terceiro, será de inteira responsabilidade do agente político, não cabendo ao Município nenhum outro tipo de ressarcimento além dos previstos neste decreto.

**§ 4º** Quando for de interesse do Município que a viagem seja feita de ônibus, transporte aéreo ou veículo oficial, serão adiantados os valores correspondentes e posterior comprovação com documentos fiscais.

**Art. 6º** Não se fará nova concessão de diárias:

I - a quem da anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem, dentro de 20 (vinte) dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;

III - a agente político responsável por 02 (duas) diárias.

**Parágrafo único.** O não cumprimento da prestação de contas por parte do favorecido da concessão de diárias sujeitará o agente político e o servidor às penalidades legais previstas.

**Art. 7º** As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente mediante o empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao agente público favorecido, que deverá conter o número de diárias, o valor e local a que se destina, justificando as razões da diária.

**Art. 8º** Os valores previstos neste decreto, poderão ser revistos, se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1202A

Página 13 de 13



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 10.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.081, de 23 de fevereiro de 2016.

Valentim Gentil, 18 de maio de 2021

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 18 de maio de 2021.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais do Município